



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4886/2018 de 23/04/2018

Ementa

Decreta intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM” e dá outras providências.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea “i”, do

Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo quanto ao exercício da direção superior da Administração Pública (art. 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre);

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de exercer supervisão ministerial sobre autarquia municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme prevê o art. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades atribuídas ao IPREM constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;

CONSIDERANDO o Relatório Analítico Fundamentalista IPREM e anexos, elaborados pela Controladoria-Geral do Município, nos quais se constata não conformidades atinentes à carteira de investimentos dessa autarquia;

CONSIDERANDO que o IPREM está sonhando documentos do Poder Executivo, deixando de atender inúmeras solicitações que lhe foram encaminhadas;

CONSIDERANDO a apreensão de documentos e equipamentos da referida autarquia pela Polícia Federal no âmbito da operação

“Encilhamento”, cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contêm, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada; DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o caput tem como objetivos:

I - assegurar o cumprimento dos princípios e finalidades fixados nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007, em consonância ao princípio da eficiência administrativa;

II - possibilitar o gozo dos benefícios previdenciários pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.643/2007;

III - apurar a regularidade na aplicação de recursos econômico financeiros pelo IPREM em face das exigências da Lei Municipal nº4.643/2007 e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

IV - indicar, no caso de irregularidades, medidas saneadoras voltadas à normalização institucional.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de interventor o Assessor de Assuntos Estratégicos Alberto Maia Valério.

§ 1º O interventor passa a exercer, durante o período da intervenção, poderes gerais de gestão e direção do IPREM, notadamente aqueles previstos no art. 73 da Lei Municipal nº 4.643/2007, competindo-lhe também:

I - elaborar, em até 20 (vinte) dias, e cumprir fielmente plano de ação das fases da intervenção, indicando o respectivo cronograma;

II - realizar auditoria com vistas a atender aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

III - avocar o exercício das competências e atribuições dos demais dirigentes, podendo redistribuí-las e delegá-las;

IV - prestar contas mensalmente ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, mediante relatório circunstanciado, de todos os atos realizados durante a intervenção;

V - instaurar processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais, acaso constatada qualquer irregularidade;

VI - apresentar relatório final conclusivo descrevendo a situação do IPREM, eventuais irregularidades encontradas e medidas saneadoras para a regularização dos negócios jurídicos firmados pela entidade e

sua normalização institucional.

§ 2º O interventor poderá solicitar os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

Art. 3º Ficam cautelarmente afastados, sem prejuízo da remuneração, o Diretor-Presidente da autarquia, o Procurador-Geral do IPREM, o Controlador-Interno e os ocupantes de cargos e funções na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos do IPREM.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM ficarão suspensas enquanto durar a intervenção ou até que haja despacho do Chefe do Executivo em sentido diverso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de abril de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicação em 24/04/2018 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 2237 página 115